

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE POLÍTICAS PENAIS DO ESTADO DA BAHIA - CEPP/BA

CAPÍTULO I - DO OBJETO DO REGIMENTO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula o funcionamento, responsabilidades e competências do Comitê de Políticas Penais do Estado da Bahia – CEPP/BA.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º São princípios do Comitê de Políticas Penais do Estado da Bahia:

- I - dignidade da pessoa humana e cidadania como fundamentos de atuação;
- II - democracia e respeito ao pluralismo como diretrizes de procedimentos e ações;
- III - reconhecimento da complexidade da responsabilização penal nas sociedades democráticas, seja na reprovação do crime, seja na intervenção que se propõe aos sujeitos sociais sob processo de incriminação, persecução penal ou já sentenciados;
- IV - reconhecimento de que a persecução e a execução penal produzem impactos não apenas para as pessoas que podem se caracterizar como incriminados, réus ou sentenciados, mas também em relação aos familiares e servidores públicos a elas vinculados;
- V - reconhecimento e afirmação da subsidiariedade da intervenção penal, a proporcionalidade e a idoneidade das medidas penais alternativas ao encarceramento;
- VI - reconhecimento do racismo estrutural no Brasil e consequente respeito às diversidades, com compromisso em observar enfoques racial e de gênero e atenção às peculiaridades e necessidades de grupos particulares, tais como indígenas, LGBTQIAPN+, idosos, migrantes e pessoas com deficiência;
- VII - compromisso com a pessoa durante o ciclo penal completo;
- VIII - compromisso prioritário com alternativas ao encarceramento, visando à responsabilização por meio da restauração das relações sociais, à reparação dos danos e à promoção da cultura da paz;
- IX - rigorosa observação dos direitos e garantias no contexto da execução de penas privativas de liberdade e para a qualificação do atendimento às pessoas egressas e os seus familiares;
- X - atuação em perspectiva intersetorial e multidisciplinar.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Comitê de Políticas Penais do Estado da Bahia:

- I - articular e integrar, no âmbito estadual, as instituições responsáveis pela aplicação, acompanhamento e execução das políticas penais, bem como outros

atores da sociedade civil direta ou indiretamente envolvidos com a oferta de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;

II – articular e integrar, no âmbito estadual, as instituições, órgãos e entidades estatais e municipais responsáveis pela execução de políticas públicas de proteção e assistência social e outros serviços especializados implementados no âmbito das políticas penais, bem como outros atores do sistema de justiça criminal e da sociedade civil envolvidos com a execução e monitoramento de serviços penais, na perspectiva de atuação interinstitucional e intersetorial;

II - atuar no fortalecimento e na consolidação das instâncias de efetivação dos serviços penais, em especial as Centrais de Regulação de Vagas (CRV), os Serviços de Atendimento à Pessoa Custodiada (APEC), as Centrais Integradas de Alternativas Penais (CIAP), as Centrais de Monitoração Eletrônica (CMEP) e os serviços de atenção às pessoas egressas, tais como os Escritórios Sociais (ES), entre outros;

III - promover mecanismos que garantam a efetividade do princípio de subsidiariedade da intervenção penal, com valorização de respostas jurídicas não privativas de liberdade e alternativas ao uso do próprio direito penal;

IV - auxiliar as instituições no empreendimento de esforços para a redução da superpopulação e superlotação carcerária, por meio da priorização das políticas penais não privativas de liberdade, na forma da lei e dos parâmetros nacionais e internacionais;

V - fomentar a adoção de políticas que reduzam os danos decorrentes da utilização das penas privativas de liberdade em relação às pessoas encarceradas, aos servidores penitenciários e seus familiares;

VI - fomentar o controle e a participação social nos processos de formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação das políticas penais;

VII - auxiliar a elaboração de modelos de gestão para a aplicação e o acompanhamento das políticas penais não privativas de liberdade, com enfoque interdisciplinar e interinstitucional;

VIII - propor a realização de pesquisas e outros estudos para subsidiar as políticas penais, bem como promover a identificação e sistematização de boas práticas desenvolvidas para o campo das políticas penais não privativas de liberdade;

IX - acompanhar a implantação e o funcionamento de sistemas de gestão de políticas penais não privativas de liberdade e de atenção às pessoas egressas, com atenção especial para o fomento à regulamentação normativa com fontes de recursos para a sustentabilidade dos serviços nos estados;

X - acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem a assistência material e o acesso pleno à assistência à saúde física e mental das pessoas sob custódia penal, bem como aos demais amparos: jurídico, educacional, social e religioso;

XI - acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem o acesso ao trabalho e à educação em ambientes de execução penal, incluindo a remição por meio de práticas sociais educativas;

XII - acompanhar a implantação e o funcionamento de programas, projetos e ações que efetivem os direitos e necessidades peculiares de grupos específicos, tais como indígenas, povos e comunidades tradicionais, LGBTQIAPN+, mulheres, idosos, migrantes e pessoas com deficiência em situação de privação de liberdade e em demais contextos do ciclo penal ou em medidas diversas, como a monitoração eletrônica;

XIII - fomentar ações e espaços de discussão acerca da promoção à igualdade racial, combate ao racismo e à intolerância religiosa;

XIV - favorecer ações de prevenção e combate à tortura, em especial por meio de articulação, diálogo e colaboração com os Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura;

XV - planejar, executar e monitorar o Plano Estadual para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Penitenciário - Plano Pena Justa Estadual, em alinhamento com as diretrizes nacionais e com os parâmetros fixados pelo STF na ADPF nº 347.

XVI - recomendar a destinação de recursos públicos para políticas não privativas de liberdade e ações de cidadania, em particular do fundo penitenciário estadual e fundos municipais com vistas à redução da violência e da reentrada criminal;

XVII - facilitar e fomentar a celebração de acordos de cooperação técnica, protocolos interinstitucionais, Projetos de Lei, previsão orçamentária e demais instrumentos, a fim de institucionalizar a execução das Políticas Penais, regulamentar fluxos de trabalho conjunto, otimizar a implementação de projetos e a utilização de recursos;

XVIII - propor cursos e formações continuadas, por meio de seminários, webinários e outros eventos, em temas diversos afetos às políticas penais para servidores e profissionais que atuam no campo penal;

XIX - articular e fomentar a produção e divulgação de conhecimento, envolvendo coleta e sistematização de dados, elaboração de estudos, pesquisas e avaliações das políticas penais, considerando questões étnico-raciais, de diversidade e de gênero;

XX – monitorar o cumprimento de recomendações e determinações oriundas de relatórios de inspeções realizadas nos estabelecimentos prisionais e equipamentos de serviços penais;

XXI – coordenar, articular e propor protocolos e medidas a serem adotadas em situações de crise no sistema prisional;

XXII - fomentar a produção de normativas, orientações e recomendações para atuação dos profissionais do sistema de justiça e das políticas que compõem este comitê;

XXIII – propor a criação de Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho com o objetivo de aprofundar e desenvolver pautas específicas, cuja composição e representatividade se dará a partir da temática a ser trabalhada.

XXIV – coordenar a articulação interinstitucional necessária para assegurar a previsão, execução e monitoramento orçamentário das ações e metas do Plano Estadual “Pena Justa”, inclusive de indicadores de desempenho e metas fiscais vinculadas ao cumprimento das ações, observadas as prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) do Estado da Bahia.

XXV – recomendar aos órgãos e entes afetos ao Plano Estadual “Pena Justa” a inclusão expressa de dotações específicas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) e nos PPAs subsequentes, destinadas à execução das ações estruturantes do Plano, inclusive requisitando informações de forma a subsidiar os relatórios semestrais.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DO CEPP

Art. 4º O Comitê é composto por:

- I – Coordenação;
- II – Colegiado;
- III – Câmaras Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I - DA COORDENAÇÃO

Art. 5º A Coordenação do Comitê de que trata esta Portaria será exercida conjuntamente pelo Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF, representando o Poder Judiciário, e pelos Secretários da Casa Civil, de Justiça e Direitos Humanos, de Administração Penitenciária e Ressocialização, representando o Poder Executivo Estadual, sendo a coordenação executiva das atividades exercida em sistema de rodízio com periodicidade anual entre seus integrantes.

§1º São atribuições da Coordenação:

- I – supervisionar e gerir administrativamente o Comitê de Políticas Penais, em conjunto com o Colegiado;
- II – convocar e presidir as reuniões do Comitê de Políticas Penais;
- III – atuar no cumprimento das decisões do Colegiado;
- IV – representar o Comitê de Políticas Penais perante órgãos e entidades públicas e privadas, da sociedade civil e de movimentos sociais;
- V – zelar pela comunicação junto às instituições integrantes visando a substituição dos representantes dos membros que faltarem injustificadamente a

três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, no período de um ano, a fim de manter a regularidade e continuidade dos trabalhos.

SEÇÃO II – DO COLEGIADO

Art. 6º O Colegiado do Comitê de Políticas Penais será composto por representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da Ordem dos Advogados do Brasil e da sociedade civil, organizados em segmentos institucionais, na forma abaixo.

§ 1º Para fins de deliberação, cada um dos integrantes da Coordenação terá direito a voto; são eles:

I - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo - GMF;

II – Casa Civil;

III – Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH;

IV – Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização - SEAP;

§ 2º Para fins de deliberação, além dos integrantes da Coordenação, terão direito a voto:

I – Ministério Público do Estado da Bahia;

II – Defensoria Pública do Estado da Bahia;

III – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia;

IV – Sociedade Civil, composta por instituições e organizações da sociedade civil selecionadas mediante edital público de cadastramento e habilitação, nos termos a serem definidos.

V – Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

VI – Demais Secretarias de Estado que tenham atuação afeta à temática, a seguir indicadas:

a. Secretaria da Segurança Pública (SSP)

b. Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM)

c. Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais (SEPROMI)

d. Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES);

e. Secretaria da Saúde (SESAB),

f. Secretaria da Educação (SEC),

g. Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte (SETRE) e

h. Secretaria de Cultura (SECULT)

§ 3º Os representantes das secretarias indicadas no inciso VI deverão articular-se previamente para a definição da posição comum com vistas a um único voto, de igual forma os indicados no inciso IV.

§ 4º Cada instituição ou órgão indicado nesse artigo designará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para participação nas atividades do Comitê.

§ 5º À Presidência do Comitê caberá, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Colegiado.

§ 6º O Colegiado reunir-se-á com a presença da maioria simples dos segmentos institucionais previstos neste artigo e deliberará por maioria simples dos votos.

Art. 7º São atribuições do Colegiado do Comitê de Políticas Penais:

I - auxiliar a Coordenação no desempenho de suas funções;

II - integrar as Câmaras Temáticas do Comitê de Políticas Penais do Estado da Bahia;

III - planejar, executar, monitorar e avaliar as ações do Comitê de Políticas Penais do Estado da Bahia.

SEÇÃO III – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Art. 8º As Câmaras Temáticas são unidades colegiadas descentralizadas criadas a partir de deliberação do colegiado ou recomendação da Coordenação, visando aprofundar a atuação em determinadas temáticas, tendo as suas funcionalidades descritas no regimento interno.

As Câmaras Temáticas serão criadas por ato próprio da Coordenação do CEPP, com a finalidade de subsidiar a atuação da Coordenação por meio da articulação interinstitucional e da elaboração de propostas voltadas à melhoria do sistema prisional, podendo ser compostas por integrantes do colegiado, facultado o convite de entes e representações de movimentos sociais afetos à temática, conforme as seguintes áreas de enfoque, sem prejuízo da criação de outras que se mostrem necessárias ao cumprimento dos objetivos

I - Câmara Temática 01: Controle da Entrada e das Vagas do Sistema Prisional;

II - Câmara Temática 02: Qualidade da Ambiência, dos Serviços Prestados e da Estrutura Prisional;

III - Câmara Temática 03: Processos de Saída da Prisão e da Reintegração Social;

IV - Câmara Temática 04: Políticas de Não Repetição do Estado de Coisas Inconstitucional no Sistema Prisional;

V – Câmara Temática 05: Políticas de Promoção e Defesa da Justiça Racial no Sistema Prisional e de Políticas de Combate à Tortura no Sistema Prisional.

Parágrafo único - As Câmaras Temáticas serão geridas pelos membros do Colegiado e atuarão em temas, projetos e ações específicos voltados às alternativas ao encarceramento, à execução penal e aos egressos, conforme o planejamento anual do Comitê de Políticas Penais do Estado da Bahia.

SEÇÃO IV – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, é subordinada à Coordenação e será composta por 02 (dois) servidores, sendo um servidor titular e o outro suplente, indicados por cada uma das instituições que integram a Coordenação, sendo:

I – 02 (dois) servidores do GMF;

II – 02 (dois) servidores da Casa Civil;

III – 02 (dois) servidores da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH;

IV – 02 (dois) servidores da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização – SEAP

Parágrafo único - São atribuições da Secretaria:

I – prestar suporte à Coordenação e às Câmaras Temáticas;

II – atuar no suporte técnico e na gestão das reuniões;

III – registrar, em documentos próprios, as súmulas das reuniões;

IV – realizar o registro das programações;

V – ordenar e prover a manutenção de arquivos;

VI – encaminhar à Coordenação os documentos a ela dirigidos;

VII – preparar relatórios e outros documentos;

VIII – elaborar a redação da minuta do Sumário Executivo do Plano Estadual para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Penitenciário - Plano Pena Justa Estadual, para subsidiar o trabalho das Câmaras Temáticas e consolidar a redação final do Plano Estadual Pena Justa;

IX – elaborar relatórios de monitoramento para fins de envio do Reporte Semestral ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça - DMF/CNJ;

X – atuar como ponto focal interno para articulação e encaminhamento das demandas entre as instituições representadas.

CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 10 O Colegiado se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º As reuniões serão realizadas preferencialmente na modalidade presencial, podendo eventualmente ser realizadas de forma remota, por meio de videoconferência, ou híbrida, com participantes presenciais e remotos, sem qualquer prejuízo à validade das deliberações.

§2º O CEPP terá calendário anual de reuniões, estabelecido em reunião do Comitê.

§3º Todos os assuntos da agenda de reuniões devem ser previamente classificados, com as seguintes opções, conforme o caso:

- a) Para informação;
- b) Para análise e discussão;
- c) Para deliberação;
- c) Para parecer;
- d) Para coordenação;
- e) Para acompanhamento.

§4º Os assuntos discutidos que devam ter acompanhamento posterior devem ter a seguinte classificação:

- a) Para decisão da Coordenação, nos termos do inciso III, do Parágrafo Único do art. 6º da Portaria Conjunta Estado da Bahia/TJBA nº 01/2025.
- b) Para acompanhamento pela área respectiva.

§5º O espaço físico e outros recursos materiais para a realização das reuniões do CEPP serão providenciados pela Secretaria Executiva. O local e o horário das reuniões, tanto na forma presencial quanto na forma remota, serão informados através de Ofício encaminhado com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião.

§6º A pauta das reuniões previstas no cronograma semestral, bem como os respectivos expedientes necessários serão enviados aos membros do CEPP pela Secretaria com antecedência mínima de 2 (dois) dias da reunião respectiva.

§7º A Secretaria Executiva do CEPP deverá garantir que os expedientes de convocação sejam enviados a todos os membros por correio eletrônico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo incluir a agenda dos temas a serem tratados e demais materiais necessários.

§8º A reunião poderá ser suspensa ou encerrada quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer membro do CEPP e com a aprovação da maioria dos membros presentes à reunião.

§9º No caso de suspensão da reunião, o Coordenador deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação.

CAPÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 11 Para que as reuniões do CEPP possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que, na ocasião:

- a) estiver devidamente representado;
- b) participar da reunião por videoconferência ou por qualquer outro meio que permita aos demais membros ouvi-lo ou vê-lo.

§1º As deliberações do CEPP serão tomadas pela maioria de seus membros e registradas em súmula, cujas cópias serão enviadas aos seus membros.

§2º Nas súmulas deverão constar a relação dos presentes, menção a ausências justificadas, pontos relevantes das discussões, providências solicitadas, recomendações aprovadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

§3º As recomendações e as súmulas do CEPP serão aprovadas pela maioria dos membros presentes à reunião, facultado ao membro dissidente consignar sua discordância.

§4º Os documentos e outros expedientes produzidos e aprovados pelo Comitê terão caráter sugestivo e não obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE INTEGRANTES

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO DOS INTEGRANTES

Art. 12 Poderão ser admitidos como integrantes do CEPP representantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, instituições, órgãos, entidades, movimentos sociais e integrantes da sociedade civil que contemplem a identificação ampliada de uma configuração penal.

Parágrafo único. A qualidade de integrante é intransmissível.

SEÇÃO II – DA PERDA DA QUALIDADE DE INTEGRANTE

Art. 13 Perderá a qualidade de integrante, todo aquele que:

- I - solicitar seu desligamento;
- II - perder os requisitos exigidos para a admissão;
- III - contrariar este Regimento.

SEÇÃO III – DA SUBSTITUIÇÃO DOS INTEGRANTES

Art. 14 Será substituído:

I – o integrante que atentar contra os princípios norteadores do CEPP e suas competências, que praticar ato ou omissão que o desabone, a juízo da Coordenação;

II – o integrante que se ausentar das reuniões administrativas, sem justificativas, por mais de 03 (três) vezes seguidas ou 4 (quatro) intercaladas.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 15 São direitos dos integrantes do CEPP:

I – aderir e participar dos planos, programas e eventos organizados e promovidos pelo CEPP;

II - tomar parte nas reuniões do CEPP com direito de voto, nos termos deste regimento;

III – convocar reunião dos membros, desde que solicitem ao colegiado, por ato escrito com exposição de motivos e assinado, no mínimo por 1/3 (um terço) dos integrantes;

IV – apresentar e defender sugestões e propostas relacionadas com os objetivos do CEPP;

Parágrafo único. Os integrantes não responderão subsidiariamente por compromissos financeiros assumidos em nome do CEPP.

Art. 16 São deveres dos integrantes do CEPP:

I - respeitar e cumprir este Regimento, bem como quaisquer regulamentos que forem baixados pelo Colegiado e pela Coordenação, mas, que sempre coopere direta ou indiretamente para o seu progresso;

II - exercer com empenho e dedicação, as funções para as quais tenha sido designado, na forma deste Regimento;

III - comparecer às convocações de reunião do CEPP.

CAPÍTULO V – ORÇAMENTO

Art. 17 O CEPP não contará com orçamento próprio, podendo dispor de recursos orçamentários dos membros do Colegiado, Fundo Penitenciário e eventuais alocações de recursos decorrentes de imposição de penas pecuniárias, observando as determinações da Resolução CNJ n° 558/2024, a fim de qualificar o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Este Regimento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros da Colegiado entender pertinente, e a consequente alteração, deverá ser submetida à aprovação em reunião da Coordenação.

§ 1º Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo CEPP.

Art. 19 Este Regimento poderá ser alterado sempre que necessário ou mediante o recomendado por decisão em reunião da Coordenação, convocada para esse fim.

Salvador, 09 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS SOUTO DE CASTRO FILHO

Secretário de Administração Penitenciária e Ressocialização

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

CARLOS PALMA MELLO

Secretário da Casa Civil

DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Supervisor do GMF/TJBA
